**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE\_\_\_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_\_**

**Processo número:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, já qualificada nos autos em epígrafe, devidamente representado por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, em discordância da sentença condenatória proferida, por intermédio de seu advogado que infra subscreve, interpor

**RECURSO DE APELAÇÃO**

Com fundamento no art. [593](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616608/artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), inc. [III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616492/inciso-iii-do-artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [b](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616399/alinea-b-do-inciso-iii-do-artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [c](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616357/alinea-c-do-inciso-iii-do-artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) e [d](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616315/alinea-d-do-inciso-iii-do-artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41). Requer seja o presente recurso recebido, com as razões inclusas, e, posteriormente, remetido ao Tribunal, onde será processado e, no mérito, julgado procedente.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... – UF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO...**

Autos de origem:...

Apelante: ...

Apelada: ...

**RAZÕES DE APELAÇÃO**

**I. DA SÍNTESE DA DEMANDA**

A recorrente foi denunciada e processada pela prática, em tese, do delito de homicídio simples em sua modalidade tentada - art. [121](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), caput, c/c art. [14](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638135/artigo-14-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), inc. [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638075/inciso-ii-do-artigo-14-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), ambos do [CP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40).

Entendendo que se estavam presentes os requisitos, o juiz presidente do tribunal do júri pronunciou a apelante, que foi condenada, em plenário.

Contudo, por entender que houveram nulidades no julgamento, procede-se ao presente recurso, pelas razões que a seguir aduz.

**II. DO MÉRITO RECURSAL**

Em que pese o entendimento dos jurados pela condenação, verifica-se que tal decisão carece de idoneidade processual, uma vez que está eivada de nulidade e contradições que ensejam a anulação do julgamento, nos termos do art. [593](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616608/artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [§ 3o](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616211/par%C3%A1grafo-3-artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), senão vejamos.

**1) Nulidade: Da referência à decisão de pronúncia**

Em primeiro lugar, verifica-se que quando dos debates orais em plenário o ilustre membro do Ministério Público fez referência à decisão de pronúncia para demonstrar aos jurados que o juiz togado supostamente teria entendido pela culpabilidade da apelante.

Inobstante tal postura, verifica-se que tal comportamento é vedado pelo art. [478](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10629206/artigo-478-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), inc. [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10629165/inciso-i-do-artigo-478-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), que dispõe que as partes não poderão fazer referência à decisão de pronúncia, sob pena de nulidade, de modo a prejudicar o réu.

Assim, verifica-se que o julgamento em plenário está eivado de nulidade, nos termos do art. [564](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10620716/artigo-564-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), inc. [IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10620016/inciso-iv-do-artigo-564-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), razão pela qual deve ser anulado, nos termos do art. [593](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616608/artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [§ 3o](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616211/par%C3%A1grafo-3-artigo-593-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41).

**2) Da decisão contrária às provas dos autos**

Quando da votação pela condenação da acusado, verifica-se que os jurados optaram pela condenação ainda que ela fosse claramente contrária à evidência dos autos, senão vejamos.

A apelante, na ocasião delitiva, depois de desferir uma facada contra a vítima, prontamente se arrependeu e prestou socorro, socorro este que foi efetivo para evitar a morte, conforme se constatou no laudo médico. Dessa forma, sua conduta se enquadra no disposto no art. [15](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638023/artigo-15-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940) do [CP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40), que dispõe que o agente que se arrepende e evita que o resultado se produza somente responde pelos atos já praticados; assim, como o resultado morte não se consumou, tampouco foi interrompido por causas alheias à vontade da apelante (não se configurando, assim, a tentativa nos termos do art. [14](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638135/artigo-14-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), inc. [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638075/inciso-ii-do-artigo-14-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), do [CP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40)), não há que se falar em tipicidade, razão pela qual a apelante deveria ter sido absolvida.

Dessa forma, considerando que a decisão dos jurados foi contrária à evidência dos autos, deve o julgamento ser anulado e, posteriormente, realizado de novo.

**3) Da sentença contrária à Lei e à decisão dos jurados**

Em que pese a apelante ter sido condenada, nota-se que o juiz presidente do Tribunal do Júri, quando da prolatação da sentença, aumentou a pena-base por entender ser desfavorável a personalidade de quem comete tentativa de homicídio.

Ora, tal entendimento não merece prosperar.

A uma, porque não foi esse o entendimento dos jurados, que são os julgadores competentes para a ação, sendo o juiz presidente mero intermediário.

A duas, porque não existe previsão legal expressa nesse sentido, seja sobre a gravidade abstrata do delito, seja sobre a personalidade do agente, sendo que, todas as decisões judiciais, afora da competência das decisões dos jurados em sede de Plenário, devem ser devidamente motivadas e fundamentadas, conforme preveitua o art. [93](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10671676/artigo-93-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), inc. IX, do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41).

Destarte, a majoração da pena-base está eivada de nulidade, razão pela qual, caso não sejam as teses anteriores acolhidas, deve ser retificada.

**III. DOS PEDIDOS**

Ante a todo o exposto, requer seja o julgamento em plenário anulado, com sua nova realização.

Requer, outrossim, caso não seja o entendimento pela anulação do julgamento em plenário, que seja a pena-base retificada para o seu mínimo legal, uma vez que a sua majoração é contrária ao entendimento dos jurados.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF